



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”



MUNICIPAL Nº 1.063, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o Art. 133, *caput*, na Lei Municipal nº 541, de 19 de Outubro de 2007 que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Quevedos. Dá Providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 42, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Altera, na Lei Municipal nº 541, de 2007, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Quevedos a redação do Art. 133, *caput*, na Seção IX que trata da Licença Prêmio que passa a vigor com o ter seguinte:

“Art. 133. O servidor municipal detentor de cargo de provimento efetivo, nomeados a partir de 6 de Junho de 2024, não terão direito à concessão de Licença Prêmio, que será mantida apenas aos servidores nomeados até aquela data, os quais terão assegurado o direito, por quinquênio de serviços ininterruptos prestados ao Município, a concessão de 3 (três) meses de Licença Prêmio, período este remunerado, a requerimento do servidor ou de ofício:”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 26 de Fevereiro de 2026. 33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal